



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2017**

**Dá nova redação ao art. 1º da Lei Complementar nº 79, de 24 de setembro de 2015, altera o art. 32 da Lei Complementar nº 08, de 26 de julho de 2010, com redação determinada pela Lei Complementar nº 09, de 21 de setembro de 2010, e dá outras providências.**

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Complementar nº 79, de 24 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º* .....

*I – 12 (doze) cargos de Professor de Educação Infantil – PEI;*

*II – 21 (vinte e um) cargos de Professor de Educação Básica I – PEB I;*

.....

**Art. 2º** O art. 32 da Lei Complementar nº 08, de 26 de julho de 2010, com redação determinada pela Lei Complementar nº 09, de 21 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 32. O docente que se afastar por qualquer motivo poderá ser substituído por outro da Classe Docente ou por docente contratado por prazo determinado.*

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba própria constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 29 de novembro de 2017.

**LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**



**Ofício n.º 093/2017**

Santa Rita do Passa Quatro, 29 de novembro de 2017.

**Senhor Presidente,**

Venho por meio deste submeter a sua apreciação o incluso projeto de lei complementar que cria na estrutura do quadro de pessoal do magistério 02 (dois) novos cargos de professor de educação infantil – PEI e 06 (seis) novos cargos de professor de educação básica – PEB I, passando o quadro permanente a contar com um total de 12 cargos de professor de educação infantil – PEI e de 21 cargos de professor de educação básica – PEB I.

Esclareço que a criação dos cargos desta propositura visa abrir cargos com a nomenclatura da atual estrutura funcional do magistério, permitindo o seu preenchimento em decorrência da aposentadoria de professores.

Outrossim, a criação aludida visa abrir vagas para que professores do quadro permanente venham a ocupar salas deixadas por professores designados para funções de suporte pedagógico, sem que se lance mão de professores eventuais para esta finalidade, diminuindo assim a rotatividade de professores e vislumbrando uma melhor a qualidade do ensino.

Referida propositura vai ao encontro da indicação n° 98/2017, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Marcelo Simão acerca da possibilidade da contratação de professor adjunto, todavia sugerimos a criação de cargos de professores de educação infantil e básica sem essa designação especial (adjunto), o que poderia levar a futuras discussões acerca da criação de uma subcategoria de professor.

Portanto, propomos nova redação ao artigo 32 da Lei Complementar n° 08 de 26 de julho de 2010, com redação determinada pela lei Complementar n° 09 de 21 de setembro de 2010.

Por fim, seguem em anexo a declaração de Departamento de Finanças de que há adequação com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO, não decorrendo da criação aludida qualquer impacto orçamentário-financeiro, uma vez que as substituições dos professores que ocupam a função de suporte pedagógico são atualmente feitas por professores eventuais, regidos pela CLT.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além  
das terras do jequitibá”*

Sendo o que me competia para o momento, no aguardo de seu parecer, aproveito para renovar protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

**LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**LUCAS COMIN LOUREIRO**  
Presidente da Câmara Municipal  
**NESTA**